PROTOCOLO
000747/2014
Câmara Municipal de Domingos Martins
16/07/2014 16:08:57
LEI MUNICIPAL
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

3859573201 4

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Protocolo Nº 4766
Data 25/06/14

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Ass.

CÂMARA MUNICIPAL Fls. 3 Rubrica

Autógrafo nº 45/2014
Projeto de Lei nº 43/2014

LEI Nº 2.631 de 25 de Julho de 2014

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 43/2014, de autoria do Vereador Divino de Souza Fernandes que "*Institui frase educativa a ser usada por todas as instâncias públicas ou privadas no rodapé de material de divulgação gráfica distribuído no município de Domingos Martins, e dá outras providências.*", acrescido da emenda modificativa de autoria da comissão de legislação, justiça e redação final que dá nova redação ao Art. 1º e alínea A do projeto de lei nº 43/2014, expede o seguinte Autógrafo:

"Art. 1º. Ficam os Poderes Públicos do Município de Domingos Martins e as instâncias privadas tais como: comércios, organizadores de eventos, escolas privadas, ou outros, responsáveis por inserir a frase: "NÃO USE DROGAS, POIS ELAS PREJUDICAM A SAÚDE E DESTROEM AS FAMÍLIAS", em materiais gráficos de divulgação distribuídos no município, tais como panfletos, correspondências, contracheques, jornais, material de divulgação:

a) nos rodapés das correspondências oficiais de tramitação interna e externa;"

b) no espaço destinado a mensagem, nos contracheques dos servidores públicos do Município de Domingos Martins;

c) no rodapé de panfletos, divulgação de eventos, material de divulgação comercial ou outros.

Parágrafo único. Após noventa dias de utilização da aludida frase contida na Lei, poderá o Poder Público Municipal ou Poder Privado modificar a frase educativa sobre qualquer assunto de importância educativa.

SANCIONO A PRESENTE LEI QUE RECEBE O Nº 2631/2014
EM 15 / 07 / 2014
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Protocolo nº 4166 4766
Data 25/06/14
Ass

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL D. MARTINS
Fls 4
Rubrica

Art. 2º. Os Organismos da Administração Direta e Indireta do Município de Domingos Martins e os Órgãos Privados, terão o prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei, para cumprirem o que determina o Art. 1º, alíneas a, b, e c.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 25 de junho de 2014.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-Presidente

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

GILMAR CANAL
2º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI QUE RECEBE O Nº 2.631/2014
EM 15/07/2014
PREFEITO MUNICIPAL